



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 663/08-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Rio Limpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 06.030.520/0001-23

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.635-9  
06.200.823-4  
04.211.087-4

**FONE:** (92) 2121-0223

**FAX:** (92) 99617-2510

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 4777/08/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I e Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção/coleta, transporte rodoviário e armazenamento temporário de Resíduos Sólidos Industriais Classe I (diluentes e solventes contaminados, lâmpadas fluorescentes usadas, lodo galvânico, lodo de ETE, borra de fosfato, plásticos e trapos contaminados, EPI's, pó de jateadeira, borra de tinta, resíduos de serviços de saúde, emulsões oleosas, lodos e líquidos de ETDI, cartuchos de tinta de impressoras (usados), tintas de impressora, concentrados de refrigerante inservíveis) e Classe II (embalagens de papel/papelão).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 DEZ 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 663/08-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4777/08/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter registro dos serviços terceirizados referente a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência do IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico.
11. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro em relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da empresa.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal n.º 96.044/88, Resolução MT/ANTT nº 420/04 e demais normas pertinentes;
13. Esta licença autoriza o transporte rodoviário, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: **NPA-1409, NOX-9319, NOK-8128, NOJ-1167, NOJ-1187, NOJ-1197, NOJ-6829, JXH-6297, JWX-1598, NOJ- 6552, NOJ-1157, JXO-1202, JXM-0704, JXM-0684, NOY-0382, NOT-5982, OAB-7662, OAG-3612, OAG-2022, NOV-1382, NOV-2642, NOV-1142, JWY-9482, NOU-3379, NOT-2036, OAD-4816, OAD-4726, OAD-4676, OAD-4706, NOO-2761, NOQ-8091, NOQ-7451, NOP-1141, NOQ-8881, NOQ-8891, NOS-5708 e NOV-5722.**
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos, devendo ser executado por pessoa física/jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular (se houver)
  - c) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
  - e) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV